



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Terça-feira • 8 de Agosto de 2017 • Ano V • Nº 565

Esta edição encontra-se no site: [www.saobenedito.ce.io.org.br](http://www.saobenedito.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- Edital Nº. 002/2017, de 07 de agosto de 2017 - Seleção pública simplificada

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LM8MIDD0MR2VEYCKBEGLHW

## Edital



### SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

#### EDITAL Nº. 002/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

O Município de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais em que o cargo lhe confere e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 869 de 20 de dezembro de 2013, divulga e estabelece normas para a abertura das inscrições e realização de Seleção Pública Simplificada destinada a selecionar candidatos para provimento do Quadro Temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Benedito para a supracitada Secretaria, observado as disposições constitucionais, e, em particular as normas contidas neste Edital, nas seguintes áreas descritas no ANEXO I.

#### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

##### CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

1.1 - A presente Seleção Pública Simplificada tem amparo na Lei Municipal nº 869 de 20 de dezembro de 2013 c/c com a Lei Nº. 706/2010 e será regido por este Edital e executado pela Comissão Organizadora, devidamente nomeada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO de São Benedito, Sra. Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula, sendo realizada em uma única etapa, conforme função pleiteada assim distribuída:

##### FUNÇÃO COM EXIGÊNCIA DE ENSINO SUPERIOR:

a) Etapa única: NOTA Graduação 5,00 – Pós-Graduação 5,00 , Nota Máxima: 10,00

1.2 - A Seleção Pública Simplificada destina-se à contratação de profissionais, em regime temporário, **pertencentes ao quadro efetivo deste município**, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, conforme a Lei Municipal nº 869 de 20 de dezembro de 2013, divulga e estabelece a contratação por até 05(cinco) meses a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São Benedito, em razão das carências apresentadas e repercussão financeira, afim de que não se descumpra a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.3 - A Seleção Pública Simplificada destina-se a selecionar candidatos para provimento de funções públicas temporárias do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Benedito na forma como se encontra estabelecido no Anexo I, deste Edital, no que se refere ao quantitativo de funções, habilitação exigida, valor do vencimento e carga horária.

##### CAPÍTULO II - Das Inscrições

2.1 - A inscrição do Candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das "presentes" instruções e normas estabelecidas neste Edital.

2.2 - Período de inscrição:

- Inscrições Presenciais: dia 08/08/2017

2.3 - Horário e local: **8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas**

- Local: **NAEC, à Rua Cap. Miranda, S/N, Centro de São Benedito-CE.**

2.4 - O número de vagas, os pré-requisitos, a escolaridade, a remuneração e carga horária são os estabelecidos nos Anexos I deste Edital.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LM8MIDD0MR2VEYCKBEGLHW

Esta edição encontra-se no site: [www.saobenedito.ce.io.org.br](http://www.saobenedito.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



2.5 - O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO.

2.6 - As inscrições dos Candidatos proceder-se-á através de:

2.6.1 - Inscrições Presenciais:

2.6.1.1 - Preenchimento do formulário de inscrição e assinatura com termo de que detém os requisitos exigidos;

2.6.1.2 - **CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL; 01 FOTO 3x4 (RECENTE)**

2.6.1.3 - São considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares; carteira nacional de habilitação expedida na forma da Lei Nº 9.503/97 e passaporte; além das carteiras profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, têm validade como documento de identidade, como por exemplo, as carteiras de identidade do CREA, da OAB, do CRC etc.

2.6.1.4 - Não serão aceitos como identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, CPF, documento de alistamento militar, certificado de reservista, carteiras de motorista expedidas antes da Lei Nº 9.503/97, carteiras de estudante, carteira do Ministério do Trabalho, carteiras funcionais sem valor de identidade, boletim de ocorrência policial, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

2.6.1.5 - O Candidato deverá certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição.

2.6.1.6 - Não será permitida a inscrição condicionada, admitindo-se, por via postal ou fax símile, no entanto, a inscrição através de Procuração Particular com firma reconhecida, com poderes especiais do Candidato ao procurador, onde conste a função temporária desejada, o nome e a identificação da pessoa autorizada. É obrigatória a apresentação de documento de identidade do Candidato e o de seu representante;

2.6.1.7 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na ficha de requerimento de inscrição, arcando com as consequências advindas de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas no preenchimento daquele documento.

2.6.1.8 - A documentação para efetivação da inscrição deverá ser entregue no local da inscrição junto com a ficha de Inscrição devidamente preenchida e Procuração, se for o caso; mediante recibo que é a comprovação de Inscrição do candidato;

2.6.2 - O formulário de inscrição será preenchido no local da inscrição e de total responsabilidade do candidato.

2.6.3 - Inscrições dos Candidatos Portadores de Deficiências:

2.6.3.1 - As pessoas portadoras de deficiência poderão participar da Seleção Pública Simplificada, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função temporária, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas, na forma da Lei, desprezando-se, para feito deste cálculo, as frações decorrentes para suas aprovações.

2.6.3.2 - Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor;

2.6.3.3 - Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste artigo será levado em consideração não o número total de funções públicas temporárias ofertadas pela Seleção Pública Simplificada, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de função temporária ofertada. Quando, nas mesmas funções temporária, comportar o exercício profissional em mais de uma área de atuação do percentual a que se refere o parágrafo anterior será feita sob área de atuação ofertada.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



2.6.3.4 - Quando do preenchimento do Formulário de Requerimento de Inscrição, o Candidato portador de deficiência deverá indicar sua condição no campo apropriado a este fim. Obrigatoriamente, deverá indicar se deseja concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência;

2.6.3.5 - O candidato, portador de deficiência, anexará ao formulário de inscrição atestado médico indicando o tipo e o grau de deficiência que apresenta e se esta é compatível com o exercício da função temporária para o qual se inscreverá, sem prejuízo de perícia médica posterior, solicitada pela Administração. Conforme Anexo VIII.

2.6.3.6 - O candidato, portador de deficiência, no formulário de inscrição, indicará a necessidade de adaptação das provas a serem prestadas e/ou dos aparatos que necessitará para a sua realização.

2.6.3.7 - A administração, ouvida com antecedência necessária e dentro de suas possibilidades, procurará garantir aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato, a fim de que este possa prestar a Seleção Pública Simplificada em condições de igualdade com os demais candidatos.

2.6.3.8 - Os candidatos portadores de deficiência não aprovados dentro das vagas a eles reservadas concorrerão às vagas destinadas aos demais candidatos, entretanto, em ambos os casos, terá que existir compatibilidade entre a deficiência e o exercício da função temporária.

2.6.3.9 - A investidura dos candidatos portadores de deficiência, dentro das vagas destinadas aos deficientes, somente poderá ocorrer após conclusivo laudo de perícia médica indicando que o grau de deficiência do candidato é compatível com o exercício da função temporária ao qual se inscreveu.

2.6.3.10 - Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social;

2.6.3.11 - Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção;

2.6.3.12 - A Perícia será realizada por Órgão Médico do Município, preferencialmente por especialista na área de deficiência de cada Candidato, devendo o Laudo ser proferido no prazo de 24 horas da realização do exame;

2.6.3.13 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do Candidato, havendo Recurso, constituir-se-á Junta Médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado;

2.6.3.14 - A Junta Médica deverá apresentar Laudo dentro de 24 horas;

2.6.3.15 - O Candidato cuja deficiência não for reconhecida pela Perícia Médica Oficial constará apenas da Lista de Convocação Geral, com a ressalva de inaptidão a função temporária, ficando excluído do percentual de 5% (cinco por cento) constante no Capítulo II, item 2.7.3 Letra "a";

2.6.3.16 - As vagas definidas para os portadores de deficiência que não forem preenchidas por falta de Candidatos, por reprovação na Seleção Pública Simplificada ou no exame médico, poderão, a critério da Administração Pública, ser preenchidas pelos aprovados, observada a ordem geral de classificação;

2.6.3.17 - Os candidatos portadores de deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir o mesmo perfil de nota mínima estabelecido para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para suas aprovações.

2.6.3.18 - Havendo aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, sempre que for publicado o resultado dos aprovados, este o serão duas listas, contendo na primeira lista a classificação e pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos portadores de deficiência e na segunda lista somente o resultado da classificação dos portadores de deficiência para as vagas que lhes forem reservadas.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



2.6.3.19 - A aprovação na Seleção Pública Simplificada assegura o direito de no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, á ordem de classificação da ESCOLA, LOTAÇÃO, TURMA, TURNO E CARGA HORÁRIA QUE O CANDIDATO OPTOU NA HORA DA INSCRIÇÃO e sua convocação, através de Edital de Convocação, será realizada atendendo ao interesse da Administração, notadamente oportunidade e conveniência.

ATENÇÃO - o Candidato, por ocasião do exercício da função temporária, deverá comprovar todos os requisitos exigidos no sub-item 8.2 do Capítulo VIII. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo Candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição na Seleção Pública Simplificada.

### 2.7 - Da Divulgação

A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais Editais, relativo às informações referentes às etapas desta Seleção Pública Simplificada dar-se-ão com a afixação no **Painel de Publicações do Município e seus Extratos serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como será afixado no local de inscrição.**

### 3. DA AVALIAÇÃO

3.1 - O PROCESSO SELETIVO PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE SUPERIOR ACONTECERÁ DA SEGUINTE FORMA:

A MÉDIA DOS CANDIDATOS SERÁ COMPUTADA DA SEGUINTE MANEIRA:

**SOMA DAS NOTAS DO CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.**

#### 3.2 - DA ANÁLISE

3.2.1 – A soma dos certificados é de caráter classificatório, será realizada mediante a análise da documentação comprobatória das informações prestadas à comissão organizadora ser nomeada pela Secretária de Educação do Município.

3.2.2 – O certificado exigido para o exercício da função temporária não será computado como título de aperfeiçoamento;

### QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DENOMINAÇÃO DO QUESITO	NOTA DA AVALIAÇÃO (2015)	VALOR MÁXIMO
Avaliação da soma das notas		10,00

### CAPÍTULO IV - Dos Recursos

4.1 - Somente serão apreciados os recursos (referente ao resultado preliminar) interpostos dentro do prazo de até **24 (vinte e quatro horas)** após a publicação, número de inscrição e da função temporária a que está concorrendo e da assinatura. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerado, para tanto, a data do protocolo.

4.2 - Todos os recursos deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo indicado no item 4.8.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



- 4.3 - Não será aceito o recurso interposto sem o fornecimento de quaisquer dos dados constantes nos itens anteriores deste capítulo, fora do respectivo prazo.
- 4.4 - A decisão relativa ao julgamento do recurso, quando do interesse de mais de um candidato, será dada a conhecer coletivamente.
- 4.5 - O Resultado do recurso sairá no prazo de até 3 (três) dias contados a partir do dia subsequente do recebimento do mesmo.
- 4.6 - Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, internet ou outro meio que não seja estabelecido no item 4.2.
- 4.7 - Caso o Candidato não tenha sido qualificado como portador de deficiência, este passará a constar da lista geral de ampla concorrência, não cabendo Recurso dessa decisão.
- 4.8 - O direito de recorrer, quanto ao Resultado Preliminar, exercer-se-á até **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do dia da publicação do mesmo.
- 4.9 - O direito de recorrer, quanto à elaboração do Edital, exercer-se-á até 12 horas do dia 09 de Agosto de 2017.

#### **CAPÍTULO V - Da Classificação**

- 5.1 - Em caso de empate na Classificação Final terão preferência, para efeito de classificação,
- 1º - Candidato que for mais idoso;
- 2º - Casado;
- 3º - Maior experiência profissional comprovada;
- 4º - Sorteio
- 5.1.1 - Para os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o primeiro critério será o da idade (em obediência ao parágrafo único do Art.27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) que dispõe: 'Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vetada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para Seleção Pública Simplificada ressalvada os casos em que a natureza do emprego a exigir.
- 5.1.2 - Persistindo o empate, a escolha será feita a partir da realização de sorteio pela Comissão Organizadora (Secretaria), com convite à presença dos candidatos empatados, que definirá o escolhido.
- 5.2 - A relação dos candidatos classificados será publicado no Diário Oficial do Município de São Benedito e amplamente divulgada, bem como.
- 5.3 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta) do total de pontos. Os candidatos serão classificados pela nota final, por ordem decrescente, em lista de classificação por função temporária, RESPEITANDO A OPÇÃO DO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO POR ESCOLA, TURMA, TURNO E CARGA HORÁRIA.
- 5.3.1 - Serão elaboradas duas listas de classificação por escola, obedecendo as carências ofertados no anexo I deste edital, uma geral com a relação de todos os candidatos, inclusive os portadores de deficiência física, e uma especial com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência Os Candidatos portadores de Deficiência Física, nos termos da Lei, se aprovados e classificados, terão seus nomes publicados em separado.
- 5.3.2 - Após os julgamentos dos recursos, eventualmente interpostos caso haja alguma alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva, não cabendo mais recurso.
- 5.4. - As categorias estão distribuídas por Secretaria conforme no Anexo I-A os candidatos serão locados conforme a necessidade daquela Secretaria ou transferido a critério da Administração
- 5.4.1 - O candidato aprovado, e classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital, que não preencher os requisitos exigidos para a função temporária no ato da assinatura do contrato, perderá a vaga.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



#### **CAPÍTULO VI - Dos Classificáveis**

6.1 - Respeitada a Classificação dos Candidatos Aprovados, em caso de uma das opções acima, e, ocorrendo ainda disponibilidade de vagas, serão convocados os Candidatos considerados Classificáveis, na ordem decrescente apurada pelo Resultado.

6.2 - Resultados dos Candidatos classificáveis e reprovados estarão disponíveis para conferência no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e NA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

#### **CAPÍTULO VII - Da Homologação**

7.1 - A homologação da Seleção Pública Simplificada será feita por Ato do Prefeito Municipal.

#### **CAPÍTULO VIII - Da Contratação dos Candidatos Habilitados**

8.1 - O regime contratual será pelo Regime Jurídico de direito Administrativo, nos moldes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito-CE.

8.2 - A contratação será condicionada a:

8.2.1 - Ter sido aprovado e classificado na Seleção Pública Simplificada, na forma estabelecida neste edital;

8.2.2 - Gozar de boa saúde física e mental

8.2.3 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;

8.2.4 - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

8.2.5 - Quitação com o serviço militar, exceto para os Candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os Candidatos;

8.2.6 - Ter escolaridade exigida para o exercício da função temporária, bem como registro para o exercício da profissão;

8.2.7 - Às pessoas portadoras de necessidades especiais, compatibilidade da deficiência atestada, com a função temporária de opção do Candidato, comprovada através de análise da **Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento**, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com a função temporária;

#### **CAPÍTULO IX - Delegação de Competência**

9.1 - Fica delegada competência à Secretaria de Educação a organização da Seleção Pública Simplificada:

9.1.1 - Organizar e planejar as carências;

9.1.2 - Elaborar ofícios e receber;

9.1.3 - Receber recursos que deverão ser dirigido ao Presidente da Comissão executiva da Seleção Pública Simplificada e entregues dentro do prazo indicado no item 4.8, e protocolado, na Secretaria Municipal de Educação onde serão analisados e respondidos aos candidatos;

9.1.4 - Acompanhar as inscrições.

#### **CAPÍTULO X - Do Provimento e Lotação**

10.1 - A partir da data de Homologação do Resultado Final da Seleção Pública Simplificada, o Candidato classificado será convocado, por edital publicado no Diário Oficial do Município e será anexado na Prefeitura e todos os órgãos públicos, devendo o candidato comparecer à Secretaria Municipal correspondente, ficando assim ciente da classificação e sua possível lotação, munido apenas do comprovante de inscrição no prazo máximo **de até 02 (dois) dias**, a contar da data da convocação. A Convocação obedecerá à ordem rigorosa de classificação e o Candidato deverá



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



apresentar-se ao Setor de Pessoal da Secretaria Correspondente, observadas as seguintes condições:

10.1.1- Os candidatos aprovados serão alocados onde a Administração da Prefeitura Municipal possuir carência obedecendo RIGOROSAMENTE o disposto no anexo I deste edital, que prevê o quadro de carências e a inscrição do candidato para tal carência, OCORRENDO VACÂNCIA PARA DETERMINADAS LOCALIDADES OU NÃO HAVENDO INSCRITOS PARA A MESMA, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ UTILIZAR OS CLASSIFICÁVEIS DE OUTRA ESCOLA OU LOCALIDADE PARA SUPRIR TAIS CARÊNCIAS.

10.1.2 - Poderá a Administração, discricionariamente, deslocar os servidores de uma unidade administrativa para outra, como também de uma para outra localidade, dependendo da conveniência, necessidade e oportunidade dos Serviços Públicos da administração.

10.2 - As Atribuições das funções temporárias estão descritas no ANEXO II, parte integrante deste Edital.

#### **CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais**

11.1 – O Processo Seletivo Simplificado, a que se refere este Edital, terá validade por 05 (cinco) meses, a contar da data de publicação da homologação dos resultados finais, podendo ser prorrogável por igual período.

11.2 – Para os Candidatos portadores de Deficiência Física, nos termos da Lei, serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas pertencentes nesta Seleção Pública Simplificada às pessoas portadoras de deficiência física. As vagas que não forem preenchidas por inexistência de Candidatos portadores de deficiência física serão automaticamente destinadas aos demais Candidatos.

11.3 - O Candidato portador de deficiência participará da Seleção Pública Simplificada em igualdade de condições com os demais Candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, ao horário, ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas para aprovação. Conquanto, se aprovados e classificados, nos termos da Lei, terão seus nomes publicados em separado.

11.4 - Não será fornecido atestado, cópia de documentos, certidões ou certificados relativos a notas de candidatos reprovados

11.5 - Será eliminado da Seleção Pública Simplificada o candidato que:

11.5.1 - For submetido à Identificação Especial e Condicional e não regularizar sua situação dentro do prazo estabelecido;

11.6 - Será excluído da Seleção Pública Simplificada, por Ato da PREFEITURA MUNICIPAL, Candidato que:

11.6.1 - Fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata;

11.6.2 - Não mantiver atualizado seu endereço junto a Comissão Executiva da Seleção Pública Simplificada. Em caso de alteração de endereço indicado no formulário de inscrição, o Candidato deverá dirigir-se a Comissão Executiva da Seleção Pública Simplificada para atualizá-lo.

11.7 - Será excluído da Seleção Pública Simplificada por Ato do Presidente da Comissão Executiva, o Candidato que:

11.7.2 - For responsável por falsa identificação pessoal.

11.8 - A inscrição do Candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

11.9 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do Candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.

11.10 - Decorridos 120 (cento e vinte) dias após da divulgação do resultado final da Seleção Pública Simplificada, as entrevistas e currículos serão incineradas.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



- 11.11 - Todas as funções terão remuneração equivalente à carga horária trabalhada, com base no Salário da Referência I ( PEB I)
- 11.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, no que tange a realização da Seleção Pública Simplificada.
- 11.13 - Caso haja necessidade de alterações nas normas contidas neste Edital, os candidatos serão comunicados através da Imprensa oficial Local. Ficam, assim, obrigados a acompanhar todas as publicações oficiais relativas à Seleção Pública Simplificada.
- 11.14 - Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data das convocações dos candidatos, circunstância que será em Edital ou aviso a ser publicado.
- 11.15 - Os anexos abaixo relacionados serão partes integrantes deste Edital:
- ANEXO I - Referente ao quantitativo de funções temporárias, habilitação exigida, valor do vencimento e carga horária.
- ANEXO II - Cronograma
- ANEXO III - Laudo Médico - Portador de Deficiência
- ANEXO IV - Ficha de Inscrição

SÃO BENEDITO, 07 DE AGOSTO DE 2017.

**LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA**  
Secretária Municipal de Educação.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LM8MIDD0MR2VEYCKBEGLHW

Esta edição encontra-se no site: [www.saobenedito.ce.io.org.br](http://www.saobenedito.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENEDITO**

EDITAL Nº 002/SME, 07/08/2017

**ANEXO I – QUANTITATIVO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, HABILITAÇÃO EXIGIDA, VALOR DO VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA**

**01 – EMEB RAIMUNDA DE PAULA MELO – MURICITUBA**

P2 – INF III E 4º ANO	14 AULAS	TARDE	814,53
6º AO 9º ANO – MT/CI/HI/ER	20 AULAS	MANHÃ	1163,61

**02 – EMEB RAIMUNDO DE CARVALHO LIMA – INHUÇU**

INF III	07 AULAS	TARDE	407,27
INF IV	07 AULAS	TARDE	407,27
INF V A	07 AULAS	TARDE	407,27
INF V B	07 AULAS	TARDE	407,27

**03 – EMEB ANTONIO ISAIAS DE MARIA – CARNAÚBA II**

INF III /IV/V	07 AULAS	MANHÃ	407,27
---------------	----------	-------	--------

**04 – EMEB PEDRO JOSÉ DA SILVA – JACARANDÁ**

INF III V	07 AULAS	TARDE	407,27
-----------	----------	-------	--------

**05 – EMEB SANTA TEREZA – SANTA TEREZA**

INF III/IV/V	20 AULAS	TARDE	1.163,61
1º/ 2º ANO	20 AULAS	TARDE	1.163,61
3º ANO	08 AULAS	TARDE	465,44

**06 – EMEB FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA – CHAPADA I**

6º AO 8º ANO – MT	14 AULAS	MANHÃ	814,53
-------------------	----------	-------	--------

**07 – EMEB MONSENHOR OTALÍCIO – SEDE**

6º AO 8º ANO – MT/ER/AE	13 AULAS	MANHÃ	756,35
-------------------------	----------	-------	--------

**08 – EMEB CARNAUBAL DOS MEDEIROS – CARNAUBAL DOS MEDEIROS**

6º AO 8º ANO – MT	04 AULAS	TARDE	232,72
-------------------	----------	-------	--------

**09 – EMEB ALÍPIO RODRIGUES NEPOMUCENO – QUEIMADAS**

INF III	13 AULAS	TARDE	756,35
---------	----------	-------	--------



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



ANEXO II – CRONOGRAMA	
EVENTO	DATAS
Dia das inscrições	08/08/2017
Divulgação do resultado	09/08/2017
Prazo para apresentação de recursos	10/08/2017
Divulgação do resultado final	11/08/2017



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



**ANEXO III – LAUDO MÉDICO**

**LAUDO MÉDICO – PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

Este laudo deverá atender as exigências do subitem 2.7.3 do Edital: a) constar o nome e o número do Documento de Identificação do candidato especificado e o nome e no. do registro no CRM do médico responsável pela emissão do laudo; b) descrever a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a provável causa da mesma, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – (CID10); c) apresentar os graus de autonomia; d) constar, quando for o caso, a necessidade de uso de orteses, próteses ou adaptações; e) no caso de deficiente auditivo, o Laudo deverá vir acompanhado de audiometria recente, realizada até 06 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições; f) no caso de deficiente visual, o Laudo deverá vir acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual, realizado até 06 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

O (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Documento de Identificação (RG): \_\_\_\_\_ Inscrição: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_, foi submetido (a) nesta data, a exame clínico sendo identificada a existência de DEFICIÊNCIA \_\_\_\_\_ de conformidade com o Decreto nº 5.296 de 02/12//04, **Capítulo II**, art. 5º, § 1º, Incisos I (letras a, b, c, d, e).

**a) DEFICIÊNCIA FÍSICA**

- 01 Paraplegia 06 Tetraparesia 11 Amputação ou Ausência de Membro
- 02 Paraparesia 07 Triplegia 12 Paralisia Cerebral
- 03 Monoplegia 08 Triparesia 13 Membros com Deformidade Congênita ou Adquirida
- 04 Monoparesia 09 Hemiplegia 14 Ostomias
- 05 Tetraplegia 10 Hemiparesia 15 Nanismo

Exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) **DEFICIÊNCIA AUDITIVA:** perda bilateral, parcial ou total de 41 dB ou mais, aferida por audiograma, nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

c) **DEFICIÊNCIA VISUAL:**

- 01 Cegueira – acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.
- 02 Baixa visão – acuidade visual entre 0,3 (20/66) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.
- 03 Campo visual – em ambos os olhos forem iguais ou menores que 60°.
- 04 A ocorrência simultânea de quaisquer das situações anteriores.

d) **DEFICIÊNCIA MENTAL:** funcionamento intelectual significativamente inferior a média, com manifestação

antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:  
01 Comunicação 02 Cuidado Pessoal 03 Habilidades Sociais 04 Utilização dos recursos da comunidade 05 Saúde e segurança 06 Habilidades Acadêmicas 07 Lazer 08 Trabalho

e) **DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA:** associação de duas ou mais deficiências.

**CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID 10) DA PATOLOGIA EM:** \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_  
Médico / CRM



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

